



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9157 , DE 22 de AGOSTO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.299/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as proibições previstas no art. 1º do Decreto n.º 9.149 de 17 de agosto de 2020;

Art. 2º. Será exigido aos turistas, **em viagem de lazer**, a partir do mês de setembro do corrente ano, o laudo negativo de infecção da covid-19. Também, fica autorizada a entrada no Município, de ônibus, micro-ônibus, vans e semelhantes que transportem turistas, desde que apresentem a lista de passageiros, e que todos tenham laudo negativo de infecção da covid-19.

- a) o exame deverá ter sido realizado com no máximo 3 dias antes da chegada ao município;
- b) o exame será exigido, também do motorista;
- c) casos excepcionais serão decididos pela fiscalização nas barreiras;

Art. 3º Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades concernentes a restaurantes de auto-serviço, casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de caráter festivo), seja em ambiente fechado ou aberto, reuniões ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batuva e no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As atividades de comércio, prestação de serviço, educação, indústria e lazer, não proibidas nos artigos 2.º e 3.º, serão efetivadas por teleatendimento, telentrega, teletrabalho (home office), número controlado de trabalhadores, acesso restrito aos estabelecimentos, pegue e leve, drive-thru e ensino remoto, conforme as seguintes condições:

I - manter cartazes, quadros ou painéis em locais de fácil visualização indicando o teto de utilização, o número de trabalhadores envolvidos na operação, informação sanitária sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19:

II - todos os trabalhadores envolvidos na operação, direta ou indiretamente, deverão estar utilizando máscara facial, luvas, toucas e uniformes, quando necessários, bem como, será exigido a sua utilização de máscara por qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto, seja cliente, usuário, fornecedor ou prestador de serviço;

III - higienizar, a totalidade do estabelecimento, durante o período de funcionamento, preferencialmente, a cada três horas, as superfícies de toque, piso, paredes, forros e o banheiro, com água sanitária, álcool 70,0º INPM ou álcool em gel 70,0º INPM ou outro produto adequado;

IV - nas entradas dos estabelecimentos é obrigatório a presença de um funcionário disponibilizando, para a clientela, álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM ou outro produto adequado;

V - devem os estabelecimentos manter no interior do prédio, em local de fácil acesso, álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM, para utilização dos seus empregados e clientes;

VI - os cestos e carrinhos utilizados para acomodar as compras, deverão ser desinfetados pelos empregados do estabelecimento, com álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM ou água sanitária;

VII - as empresas deverão instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da utilização de máscaras faciais, luvas, toucas e uniformes quando necessário, lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, com álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM, da manutenção, da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público.(distanciamento).

VIII – atendimento presencial restrito - consiste na garantia de um distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência nos prédios;

VIX – Deverão ser instalados, em todos estabelecimentos comerciais (prestadores de serviços, comércio varejistas e atacadistas) pedilúvio ou tapetes sanitários com produtos químicos, em dosagens suficientes, para eliminação do vírus do covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAREM.

Do comércio

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a operarem, além das normas de prevenção e higiene elencadas no artigo anterior, poderão funcionar até 22 horas, bem como, garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência nos prédios, observar as seguintes regras:

I- comércio varejista de produtos alimentícios (supermercados, açougues, fruteiras, padarias, armazéns e similares): a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, sendo o atendimento presencial restrito, pegue e leve e drive-thru, sem restrição de horário para tele entrega;

a. comércios caracterizados como “ plantões de bebidas “, poderão funcionar até as 22 hs, após somente por tele entrega;

II- do comércio varejista de produtos não essenciais: a operação envolverá até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, sendo o atendimento presencial restrito, pegue e leve e drive-thru, sem restrição de horário para tele entrega;

III- farmácias, farmácias de manipulação, drogarias, ópticas, estabelecimentos que comercializem material médico, próteses e produtos de higiene: a operação será com 100% (cem por cento) dos empregados, com atendimento presencial restrito;

IV- – postos de combustíveis - a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, com atendimento presencial restrito;

a) é permitido o funcionamento das lojas de conveniência, localizadas nos postos de combustíveis, até o encerramento das operações do estabelecimento, não sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas após as 22 hs.

V- comércio de materiais de construção: a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, com atendimento presencial restrito;

VI- centro popular de compras (camelôs): as bancas serão intercaladas, funcionando com revezamento diário de metade das bancas, sempre observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, sendo o atendimento ao público limitado a um cliente por banca, devendo os responsáveis e empregados usarem EPI e disponibilizarem álcool em gel 70,0 ° INPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

VII-bancas de artesanato: para seu funcionamento deverão ser observadas as regras de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas e trabalhadores, com a disponibilização de álcool em gel ou líquido 70,0 ° INPM, devendo as barracas serem higienizadas a cada 3 (três) horas;

VIII- comércio autopeças: a operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com atendimento presencial restrito;

IX- do comércio de equipamentos de telefonia e informática: a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, com atendimento presencial restrito;

X- – produtos agropecuários, comércio varejista especializado na venda de produtos e insumos para as atividades florestais e agropecuária (veterinárias e empresas que comercializam sementes, agrotóxicos, adubos e assemelhados): a operação será com 100% (cem por cento) dos empregados, por turno, com atendimento presencial restrito.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º As atividades de prestação de serviços, devem garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência nos prédios e observar as seguintes regras:

I – restaurantes : somente poderão operar os restaurantes a la carte, prato feito e buffet, sem autosserviço, cuja operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, com atendimento presencial restrito, bem como o atendimento efetuado por pegue e leve, drive-thru e telentrega. Após as 22hs, somente por tele entrega.

- a) para operar em horário diferenciado o estabelecimento precisa solicitar a prefeitura e apresentar um plano de contingência, que será avaliado pela vigilância sanitária e fiscalização do comércio;
- b) restaurantes localizados em beira de estradas e rodovias, podem operar até as 23h30

II - lanchonetes, pizzarias, cafeterias, cyber cafés, trailers, vans e similares: a operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, bem como o atendimento, presencial restrito, pegue e leve e drive-thru, tele entrega. Após as 22hs somente por tele entrega;

III - hotéis e similares: poderão operar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hospedagem, com atendimento presencial restrito, sem restrição de horário;

IV - hotéis e similares sediados a beira de rodovias: poderão operar até 100% (cem por cento) de sua capacidade de hospedagem, com atendimento presencial restrito, sem restrição de horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

V – imobiliárias: a operação se dará com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados e o atendimento será presencial restrito e teleatendimento;

VI - saúde humana (médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, biomédicos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas entre outros): a operação se dará com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo permitido o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

VII - assistência social: a operação se dará com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

VIII - assistência veterinária: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

IX - serviços profissionais de advocacia, contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros: operarão com até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

X - vigilância, segurança privada e investigação: a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, sendo o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

XI - limpeza e manutenção de edifícios: os serviços serão prestados com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores, sendo o atendimento presencial restrito e teleatendimento;

XII – funerárias: o serviço será prestado com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo o acesso presencial restrito;

a) as cerimônias funerárias (velório) terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo o acesso restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas;

XIII - serviços profissionais, pesquisa científica, laboratórios, radiologia e imagem: os serviços serão prestados com 100 % (cem por cento) dos trabalhadores, sendo de acesso restrito;

XIV - missas, cultos e demais serviços religiosos: o atendimento poderá ser presencial restrito com ocupação intercalada de assentos, desde que não ultrapasse o percentual de 30% do público ou até 30 pessoas.

XV - lavanderias e similares: a operação poderá envolver até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e permitido o atendimento presencial restrito, como também, pelos sistemas de telentrega e pegue e leve;

XVI - reparação de objetos e equipamentos: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a prestação poderá ser por teleatendimento ou presencial restrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

XVII - serviços de call-center: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos empregados e a prestação do serviço será por teleatendimento;

XVIII - atividades de rádio e televisão: a operação de dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

XIX - edição, edição integrada a impressão, produção de vídeos e programas de televisão: a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

XX - serviços de telecomunicações, serviços de TI e serviços de informação: a operação se dará com até 100% (cem por cento) dos empregados, sendo que a prestação do serviço será por teleatendimento ou presencial restrito,

XXI - serviços de habilitação de condutores: os serviços serão prestados com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, sendo que o atendimento será por meio remoto quando aula for teórica, e atendimento individualizado para a entrega de documentos e aulas práticas;

XXII- bancos, unidades lotéricas e correspondentes bancários – a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, por tele atendimento presencial restrito, desde que obedeçam às seguintes regras:

a) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para os grupos de risco conforme auto declaração;

b) os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez;

XXIII - distribuição de gás e água: deverá ser prestada por 100% (cem por cento) dos empregados, mediante tele atendimento e presencial restrito.

XXIV - salões de beleza, cabeleireiros (a) e barbeiros: a operação poderá envolver até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo o atendimento restrito individualizado por ambiente, devendo os profissionais utilizarem máscaras e luvas.

XXV - teatros, casa de espetáculos, danças, circos e similares: a operação poderá envolver até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, sendo atendimento presencial restrito, exclusivo de produção cultural, sem contato físico e sem público espectador;

XXVI - museus, bibliotecas, arquivos, acervos e similares: somente poderão funcionar com até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, que trabalharão pelo sistema presencial restrito, com atendimento individualizado, com agendamento, consulta local ou pegue leve;

XXVII - ateliês (artes plásticas, restauração de obras de artes, escrita, artistas, independentes e similares), atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares): funcionarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, teleatendimento e presencial restrito, com atendimento individualizado e agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

XXVIII - academias de ginásticas (inclusive em clubes): poderão operar das 6:00 hs até as 23:00 horas, com até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, presencial restrito, atendimento individualizado ou coabitantes ;

XXIX - clubes sociais, esportivos e similares: operarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, através de atendimento individualizado de atletas profissionais ou amadores, mínimo de 16 m2 por pessoa, permitindo esportes individuais. Sem público.

XXX – outros serviços: funcionarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, pelo sistema de tele trabalho ou presencial restrito;

XXXI - serviços administrativos e auxiliares: funcionarão com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, através de tele atendimento e presencial restrito

XXXII - agência de turismo: operarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, atendimento individualizado e tele atendimento;

XXXIII – empregados domésticos, faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares: serão prestados com até 50% (cinquenta por cento);

a) a limitação do número de trabalhadores não se aplicará quando serviço for absolutamente imprescindível ao atendimento de crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais pessoas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade.

XXXIV – lan house: operará com até 50% (cinquenta por cento) de seus empregados, sendo o atendimento presencial restrito;

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Art. 7º - comércio e manutenção (oficinas mecânicas e similares): a operação será efetuada com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio.

ATACADOS

Art. 8º - O comércio atacadista: poderão funcionar até 22 horas, bem como, garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência nos prédios, observar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

I - atacadista de itens essenciais: a operação será com até 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, sendo o atendimento presencial restrito, pegue e leve e drive-thru, sem restrição de horário para tele entrega;;

II - atacadista de itens não essenciais: a operação será com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, sendo o atendimento presencial restrito, pegue e leve e drive-thru, sem restrição de horário para telentrega;;

DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 9º a indústria da construção civil, deverá observar as seguintes regras:

I - construção de edifícios: a operação será realizada com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

II - serviços de construção: a operação se dará com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

III - obras de infraestrutura: a operação se dará com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores.

DAS INDÚSTRIAS

Art. 10. As indústrias de bebidas, óleos vegetais, alimentos e abates de animais: operação com até 100% (cem por cento) dos empregados, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre pessoas presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

Art. 11. As indústrias de vestuários, madeira e móveis: operação com até 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Os cursos de educação infantil, fundamental, médio, técnico de nível médio, normal e ensino superior serão prestados remotamente (aulas on line e teletrabalho).

Parágrafo único. Nas atividades práticas essenciais na conclusão dos cursos de ensino médio técnico, ensino superior e pós-graduação (pesquisas, estágios curriculares obrigatórios, laboratórios e plantão), serão prestados presencialmente restritos com até 50% (cinquenta por cento) dos funcionários e até 50% (cinquenta por cento) dos alunos, sendo que o atendimento aos alunos será presencial restrito, bem como sob prévio agendamento individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 13. Ensino de idiomas, música, esportes, danças, escola de artes, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares serão prestados em atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação que garanta 2 (dois) metros entre as pessoas, envolvendo no máximo até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e até 50% (cinquenta por cento dos alunos).

DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 14. O transporte público coletivo de passageiros deverá ser realizado com até 60% (sessenta por cento) da capacidade total do veículo.

Art. 15. As concessionárias e permissionários do transporte público coletivo urbano de passageiros, bem como, todos os reponsáveis pelo transporte de passageiros em táxis e por aplicativos, deverão adotar as medidas de higiene elencadas no art. 14, inciso I ao X do Decreto nº 9094/2020;

Art. 16. Fica autorizado que os trabalhadores autônomos cadastrados como “Moto táxi” prestem serviço de “Motoboy” durante o período de calamidade pública.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. Os serviços burocráticos e atividades funcionarão com horário reduzido das 8h às 13h, bem como, deverão respeitar as determinações do Capítulo Da Administração Pública Municipal, dos arts. 16 ao 19 do Decreto nº 9102 de 07 de julho de 2020;

Art. 18. Fica estabelecida a possibilidade de implantação do sistema de rodízio de servidores, a critério dos titulares das respectivas secretarias e direções das Autarquias, a fim evitar muitas pessoas no mesmo ambiente.

Parágrafo único. no mesmo objetivo de evitar aglomerações, fica estabelecida a possibilidade da divisão dos servidores para executarem suas atividades em turnos diferentes, sem prejuízo da carga horária.

Art. 19 Ficam suspensas a prova de vida dos beneficiários do SISPREM por tempo indeterminado.

SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 20. São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de “call center”;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XII - serviços funerários;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVII - vigilância agropecuária;

XVIII - controle e fiscalização de tráfego;

XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXII atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV- serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXIX - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXI - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais. (inserido pelo Decreto nº 55.299/20).

§1º Também são consideradas essenciais, as seguintes atividades acessórias:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto

DAS SANÇÕES

Art. 21. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma inter setorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, (55) 3968-1109 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99703- 4657;

§ 2º Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

reincidência, podendo levar a perda do alvará de funcionamento;

§3º As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

§ 4º O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

§ 5º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 22. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 24 / 08 / 2020;

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2020

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUIS ENRRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração